



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. - 08 -
<u>290/2021</u>
Protocolo

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	<u>290/2021</u>
Início:	<u>21 - maio - 2021</u>
Termino:	<u>04 - julho - 2021</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
Funcionário Encarregado	

FROC. Nº 290/2021

Diadema, 13 de maio de 2021

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

OF. ML Nº 014/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,

.....

.....

20 05 21

.....

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o incluso Projeto de Lei Complementar, que visa a readequação da estrutura administrativa prevista na Lei Complementar nº 36, de 17 de março de 1995, e alterações posteriores, que dispõe sobre a reorganização administrativa e reestruturação dos quadros de pessoal da Prefeitura do Município de Diadema.

A proposta está fulcrada em três pontos básicos, a saber:

- 1) tornar a estrutura da Administração mais funcional para melhor atender as demandas da população;
- 2) atender a recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- 3) corrigir alguns equívocos atualmente existentes.

Para melhor intelecção passamos a discorrer sobre as modificações que se pretende efetivar.

A atual Secretaria de Gestão de Pessoas se transforma em Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, recebendo o Departamento de Suprimentos e Patrimônios da Secretaria de Finanças e o

2021-05-13 10:57:03



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 03 -
29/01/2021
Protocolo

OF. ML Nº 014/2021

Departamento de Manutenção e Conservação de Frotas da Secretaria de Serviços e Obras com as respectivas estruturas de Divisão e Serviços.

A Secretaria de Meio Ambiente passa a ser Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, incorporando em sua estrutura o Departamento de Limpeza Urbana que era da Secretaria de Serviços e Obras; a Divisão de Serviços Funerários, Cemiteriais e Apoio Legista que deixa de fazer parte da Secretaria de Defesa Social e a Divisão de Fiscalização que vem da Secretaria de Segurança Alimentar, com a respectiva estrutura de Serviço.

Cria-se a Secretaria de Governo que recebe estrutura de Assessorias e Coordenadorias do Gabinete do Prefeito e a Ouvidoria Geral que vem da Secretaria de Defesa Social, melhor adequando à Lei Federal 13.460/2017.

Por outro lado, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo vem tecendo recomendações em relação à Controladoria tanto no que diz respeito a subordinação à uma Secretaria, bem como a designação de servidores de carreira para exercer as suas funções.

Para tanto estamos propondo a extinção do Departamento de Controladoria da Secretaria de Finanças e criando a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno no Gabinete do Prefeito. Para coordenar a unidade criamos uma função gratificada de Coordenador do Sistema de Controle Interno, uma de Assistente do Sistema de Controle Interno e duas de Agentes do Sistema de Controle Interno, todas a serem atribuídas a servidores de carreira.

Reorganizaremos a estrutura para adequar a legislação como ocorre na Secretaria de Assistência Social e Cidadania e em outras Secretarias, alterando denominações de unidades administrativas.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



OF. ML Nº 014/2021

A Readequação Administrativa proposta extingue cargos, cria outros e o seu impacto orçamentário é praticamente zero gerando até uma pequena economia para a Municipalidade, conforme demonstrado no Quadro Resumo abaixo, respeitando a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

IMPACTO – Cargos Comissionados			
Quantidade		Mensal	Anual
32	Cargos Comissionados Extintos	R\$ 241.112	R\$ 2.170.012
32	Cargos Comissionados Criados	R\$ 241.009	R\$ 2.169.077
0	Impacto Comissionados	- R\$ 104	- R\$ 935

IMPACTO – Funções Gratificadas			
Quantidade		Mensal	Anual
26	Funções Gratificadas Extintas	R\$ 15.629	R\$ 140.661
5	Funções Gratificadas Criadas	R\$ 15.417	R\$ 138.755
	Impacto Funções Gratificadas	- R\$ 212	- R\$ 1.906

IMPACTO TOTAL			
Quantidade		Mensal	Anual
0	Cargos Comissionados	- R\$ 104	- R\$ 935
- 21	Funções Gratificadas	- R\$ 212	- R\$ 1.906
	Total	- R\$ 316	- R\$ 2.841

Importante salientar que não podemos nos olvidar que os gastos com a remuneração de pessoal devem se subsumir às restrições impostas pela Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal. Por essa razão, após os estudos necessários, constatou-se que a criação dos cargos ora proposta não acarretará violação aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

São essas, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio da presente propositura, a qual, tenho certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda o Executivo venha esse Colendo Legislativo a acolher e aprovar o incluso projeto de lei complementar, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível invocando, para tanto, o



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



OF. ML Nº 014/2021

regime de **URGÊNCIA**, nos termos do que preceitua o artigo 52 da Lei Orgânica do Município, inclusive, se necessário, em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL** previsto no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência e demais componentes dessa Casa Legislativa os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Sr.
Vereador **JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ**.
Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a Procuradoria Legislativa para
prosseguimento.

Data: 20/5/2021



JOSA QUEIROZ
Presidente

PMD - 01.001



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2021
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. - 06 -
230/2021
Protocolo

PROC. Nº 230/2021

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014, DE 13 DE MAIO DE 2021

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	<u>230/2021</u>
Início:	<u>21 - maio - 2021</u>
Termino:	<u>04 - julho - 2021</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
Funcionário Encarregado	

DISPÕE sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Diadema; cria, modifica, transfere e extingue unidades administrativas; cria e extingue os cargos públicos e as funções gratificadas que especifica e dá providências correlatas.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A estrutura organizacional da Prefeitura do Município de Diadema, composta pelas Secretarias Municipais e respectivas unidades administrativas, passa a vigorar na forma especificada nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não exclui os órgãos de deliberação coletiva e aqueles integrantes da administração indireta, que por força de lei ou regulamento devam estar vinculados a uma Secretaria, nos termos do disposto nos arts. 39, 40 e 41 da Lei Complementar Municipal nº 36, de 17 de março de 1995.

TÍTULO I DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS CRIADAS

Art. 2º Fica criada, junto à estrutura organizacional básica da Prefeitura do Município de Diadema, a unidade administrativa de primeiro nível denominada Gabinete do Vice-Prefeito (GVP).

Art. 3º Fica criada, junto à estrutura organizacional básica da Prefeitura do Município de Diadema, a unidade administrativa de primeiro nível denominada Secretaria de Governo (SG).

Art. 4º Fica criada a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, com nível Especial, junto à estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito (GP).

Art. 5º Fica criada a Coordenadoria de Políticas de Cidadania e Diversidades, com nível de Serviço, junto à estrutura administrativa da Secretaria de Governo (SG).

Art. 6º Ficam criadas, junto à estrutura administrativa da Secretaria de Assistência Social e Cidadania (SASC), as seguintes unidades administrativas:

- I. Departamento de Proteção Social Básica;
- II. Departamento de Proteção Social Especial;
- III. Divisão de Trabalho e Formação Permanente;



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014, DE 13 DE MAIO DE 2021

- IV. Divisão de Gestão do SUAS;
- V. Serviço de Vigilância Socioassistencial;
- VI. Serviço de Controle Social.

Art. 7º Fica criada a Divisão de Defesa do Consumidor, junto à estrutura administrativa da Secretaria de Assuntos Jurídicos (SAJ).

Art. 8º Fica criada a Divisão de Defesa Civil, junto à estrutura administrativa da Secretaria de Segurança Cidadã (SSC).

Art. 9º Fica criada a Central de Atendimento ao Cidadão, com nível Específico, junto à estrutura administrativa da Secretaria de Finanças (SF).

Art. 10. Fica criado o Departamento de Regularização Fundiária, junto à estrutura administrativa da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano (SEHAB).

Art. 11. Fica criado o Departamento de Planejamento Participativo, junto à estrutura administrativa da Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAGE).

Art. 12. Ficam criadas, junto à estrutura administrativa da Secretaria de Saúde (SS), as seguintes unidades administrativas:

- I. Coordenadoria de Urgência e Emergência, com nível de Departamento;
- II. Divisão de Urgência e Emergência;
- III. Divisão de Atenção Especializada;
- IV. Serviço de Vigilância Epidemiológica.

Art. 13. Fica criado o Serviço de Fiscalização de Abastecimento, junto à estrutura administrativa da Secretaria de Segurança Alimentar (SESA).

Art. 14. Ficam criadas, junto à estrutura administrativa da Secretaria de Mobilidade e Transportes (SMT), as seguintes unidades administrativas:

- I. Divisão Operacional de Trânsito;
- II. Serviço de Processamento de Multas.

TÍTULO II

DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS TRANSFORMADAS

Art. 15. A unidade administrativa "Secretaria de Defesa Social" é transformada em "Secretaria de Segurança Cidadã (SSC)".

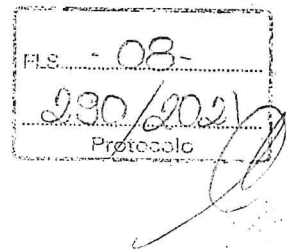
Art. 16. A unidade administrativa "Secretaria de Gestão de Pessoas" é transformada em "Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas (SAGEP)".

Art. 17. A unidade administrativa "Secretaria de Meio Ambiente" é transformada em "Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente (SSMA)".



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014, DE 13 DE MAIO DE 2021

Art. 18. A unidade administrativa "Divisão do Núcleo de Modernização Administrativa", integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Planejamento e Gestão, é transformada em "Divisão de Indicadores de Políticas Públicas".

Art. 19. A unidade administrativa "Divisão de Hospital Infantil Municipal", integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Saúde, é transformada em "Divisão de Atenção Hospitalar".

Art. 20. A unidade administrativa "Secretaria de Serviços e Obras" é transformada em "Secretaria de Obras".

Art. 21. A unidade administrativa "Departamento de Manutenção e Conservação da Frota e de Próprios", integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Obras, é transformada em "Departamento de Manutenção e Conservação da Frota".

Art. 22. A unidade "Serviço de Instalações Prediais", integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Obras, é transformada em "Serviço de Instalações Prediais e Manutenção de Próprios".

**TÍTULO III
DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS TRANSFERIDAS**

Art. 23. O "Serviço de Cerimonial" do Gabinete do Prefeito passa a integrar a estrutura administrativa da Secretaria de Comunicação.

Art. 24. A "Assessoria de Relações Institucionais"; a "Assessoria de Relações Internacionais"; a "Coordenadoria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial"; a "Coordenadoria de Políticas de Juventude"; a "Coordenadoria de Políticas para as Mulheres"; e o "Serviço de Expediente", passam a integrar a estrutura administrativa da Secretaria de Governo.

Art. 25. O "Serviço de Proteção Social Básica" passa a ser vinculado ao "Departamento de Proteção Social Básica", da estrutura administrativa da Secretaria de Assistência Social e Cidadania.

Art. 26. O "Serviço de Proteção Social Especial" passa a ser vinculado ao "Departamento de Proteção Social Especial", da estrutura administrativa da Secretaria de Assistência Social e Cidadania.

Art. 27. A "Divisão de Serviços Funerários, Cemiteriais e Apoio Legista", com seus respectivos "Serviço Funerário", "Serviço de Cemitério" e "Serviço de Apoio Legista - IML" da Secretaria de Defesa Social, passam a integrar a estrutura administrativa da Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente.

Art. 28. A "Ouvidoria Geral" da Secretaria de Defesa Social passa a integrar a estrutura administrativa da Secretaria de Governo.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014, DE 13 DE MAIO DE 2021

Art. 29. O "Serviço de Tecnologia e Inovação" passa a ser vinculado à "Divisão de Apoio ao Desenvolvimento Empresarial" da estrutura administrativa da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho.

Art. 30. O "Serviço de Educação Inclusiva" passa a ser vinculado ao "Departamento de Expansão do Ensino" da estrutura administrativa da Secretaria de Educação.

Art. 31. O "Departamento de Suprimentos e Patrimônio", com suas respectivas Divisões ("Divisão de Almoxarifado e Patrimônio" e "Divisão de Suprimentos") e Serviços ("Serviço de Almoxarifado e Patrimônio" e "Serviço de Compras e Licitações"), da Secretaria de Finanças, passam a integrar a estrutura administrativa da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 32. A "Divisão de Planejamento, Inovação e Desenvolvimento Organizacional" passa a ser vinculada ao Departamento de Gestão de Pessoas, da estrutura administrativa da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 33. A "Escola Diadema de Administração - EDAP" passa a ser vinculada ao Departamento de Gestão de Pessoas, da estrutura administrativa da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 34. O "Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho" passa a ser vinculado ao Departamento de Gestão de Pessoas, da estrutura administrativa da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 35. O "Serviço de Captação de Recursos" passa a ser vinculado ao Gabinete da Secretaria de Planejamento e Gestão.

Art. 36. A "Divisão de Saúde Bucal" e a "Divisão de Saúde Mental" da Coordenadoria de Atenção Especializada passam a ser vinculadas à Coordenadoria de Atenção Básica da mesma estrutura administrativa da Secretaria de Saúde.

Art. 37. A "Divisão de Fiscalização" e seu "Serviço de Fiscalização" da Secretaria de Segurança Alimentar passam a integrar a estrutura administrativa da Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente.

Art. 38. O "Serviço de Planejamento e Controle" da Secretaria de Segurança Alimentar passa a integrar a estrutura administrativa da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho.

Art. 39. O "Departamento de Manutenção e Conservação da Frota", com suas respectivas Divisões ("Divisão de Manutenção e Distribuição da Frota", "Divisão de Serviços Gerais") e o "Serviço de Manutenção da Frota", da Secretaria de Serviços e Obras, passam a integrar a estrutura administrativa da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 40. O "Departamento de Limpeza Urbana", com sua respectiva "Divisão de Limpeza Urbana" e Serviços ("Serviço de Coleta e Destinação do Lixo" e "Serviço



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014, DE 13 DE MAIO DE 2021

Geral de Limpeza"), da Secretaria de Serviços e Obras, passam a integrar a estrutura administrativa da Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente.

**TÍTULO IV
DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS COM DENOMINAÇÕES ALTERADAS**

Art. 41. Ficam alteradas as denominações das unidades administrativas integrantes da Secretaria de Assistência Social e Cidadania, na seguinte conformidade:

- I. "Divisão de Planejamento, Controle Financeiro e Orçamentário" para "Divisão de Planejamento, Controle Financeiro, Orçamentário e Convênios";
- II. "Serviço de Proteção Básica" para "Serviço de Proteção Social Básica";
- III. "Serviço de Proteção Especial" para "Serviço de Proteção Social Especial".

Art. 42 Fica alterada a denominação do "Departamento de Áudio Visual" para "Departamento de Mídias", integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Comunicação.

Art. 43. Fica alterada a denominação do "Serviço de Desenvolvimento Tecnológico" para "Serviço de Tecnologia e Inovação", integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho.

Art. 44. Ficam alteradas as denominações das unidades administrativas integrantes da Secretaria de Educação, na seguinte conformidade:

- I. "Serviço de Apoio ao Deficiente" para "Serviço de Educação Inclusiva";
- II. "Serviço de Ensino Fundamental Regular" para "Serviço de Ensino Fundamental Regular e Integral".

Art. 45. Ficam alteradas as denominações das unidades administrativas integrantes da Secretaria de Esporte e Lazer, na seguinte conformidade:

- I. "Divisão Desportiva e Técnicas Corporais e de Competição" para "Divisão Desportiva e Técnicas Corporais e de Representação";
- II. "Serviço de Esporte de Competição" para "Serviço de Esporte Representativo".

Art. 46. Fica alterada a denominação da "Secretaria de Planejamento e Gestão Pública" para "Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAGE)".

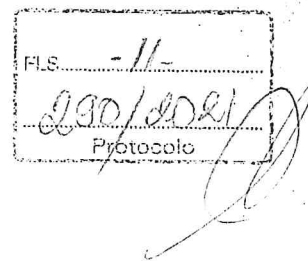
Art. 47. Ficam alteradas as denominações das unidades administrativas integrantes da Secretaria de Planejamento e Gestão, na seguinte conformidade:

- I. "Departamento de Planejamento e Modernização da Gestão" para "Departamento de Planejamento Governamental";
- II. "Departamento de Tecnologia de Informação" para "Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação";
- III. "Divisão de Desenvolvimento de Aplicativos" para "Divisão de Desenvolvimento de Sistemas de Informação";
- IV. "Serviço de Desenvolvimento de Aplicativos" para "Serviço de Desenvolvimento de Sistemas de Informação";
- V. "Serviço de Treinamento e Suporte" para "Serviço de Sustentação aos Sistemas de Informação";



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014, DE 13 DE MAIO DE 2021

- VI. "Divisão de Produção" para "Divisão de Infraestrutura e Data Center";
- VII. "Serviço de Produção" para "Serviço de Infraestrutura e Telecom";
- VIII. "Serviço de Instalação e Manutenção" para "Serviço de Data Center e Suporte".

Art. 48. Fica alterada a denominação do "Serviço de Apoio e Planejamento" para "Serviço de Planejamento e Controle", integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Segurança Alimentar.

Art. 49. Fica alterada a denominação da "Secretaria de Transportes" para "Secretaria de Mobilidade e Transportes (SMT)".

Art. 50. Ficam alteradas as denominações das unidades administrativas integrantes da Secretaria de Mobilidade e Transportes, na seguinte conformidade:

- I. "Divisão de Trânsito" para "Divisão de Planejamento de Trânsito";
- II. "Serviço de Fiscalização e Controle Operacional" para "Serviço de Fiscalização de Trânsito".

**TÍTULO IV
DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS EXTINTAS**

Art. 51. Ficam extintos o "Departamento de Controladoria" e suas respectivas Divisões ("Divisão de Acompanhamento das Ações do Governo" e "Divisão de Controle e Auditoria"), integrantes da estrutura administrativa da Secretaria de Finanças.

Art. 52. Ficam extintas a "Diretoria de Pronto Socorro" e a "Divisão de Emergência", integrantes da estrutura administrativa da Secretaria de Saúde.

Art. 53. Fica extinta a "Divisão de Fiscalização", integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Defesa Social.

Art. 54. Fica extinto o "Departamento de Gerência e Controle Operacional", integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Segurança Alimentar.

Art. 55. Fica extinta a Divisão denominada "Centro Público de Trabalho, Emprego e Renda", integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho.

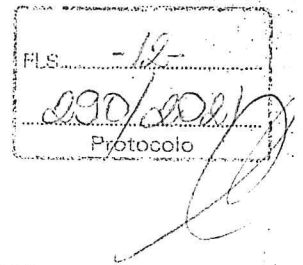
Art. 56. Fica extinta a "Divisão de Apoio Administrativo", integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 57. Ficam extintos o "Departamento de Assistencial Social e Cidadania", sua respectiva "Divisão de Assistência Social", o "Departamento de Defesa dos Direitos da Cidadania", sua respectiva "Divisão de Políticas de Inclusão" bem como os respectivos "Serviço de Seguranças Sociais" e "Serviço de Cidadania e Diversidades",



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014, DE 13 DE MAIO DE 2021

integrantes da estrutura administrativa da Secretaria de Assistência Social e Cidadania.

Art. 58. Fica extinto o “Serviço de Rádio e Televisão”, integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Comunicação.

Art. 59. Fica extinto o “Serviço de Defesa do Consumidor”, integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Assuntos Jurídicos.

Art. 60. Fica extinto o Serviço “Comissão Processante Permanente”, integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Gestão de Pessoas, permanecendo a “Comissão Processante Permanente” vinculada ao Gabinete da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas.

**TÍTULO V
CONSOLIDAÇÃO DA NOVA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 61. A estrutura organizacional básica da administração municipal estabelecida pela Lei Complementar nº 282, de 22 de dezembro de 2008, com suas alterações posteriores, passa a ser composta pelas seguintes unidades administrativas de primeiro nível:

- I. Gabinete do Prefeito (**GP**);
- II. Gabinete do Vice-Prefeito (**GVP**);
- III. Secretaria de Governo (**SG**);
- IV. Secretaria de Assistência Social e Cidadania (**SASC**);
- V. Secretaria de Assuntos Jurídicos (**SAJ**);
- VI. Secretaria de Comunicação (**SECOM**);
- VII. Secretaria de Cultura (**SC**);
- VIII. Secretaria de Segurança Cidadã (**SSC**);
- IX. Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho (**SEDET**);
- X. Secretaria de Educação (**SE**);
- XI. Secretaria de Esporte e Lazer (**SEL**);
- XII. Secretaria de Finanças (**SF**);
- XIII. Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas (**SAGEP**);
- XIV. Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano (**SEHAB**);
- XV. Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente (**SSMA**);
- XVI. Secretaria de Planejamento e Gestão (**SEPLAGE**);
- XVII. Secretaria de Saúde (**SS**);
- XVIII. Secretaria de Segurança Alimentar (**SESA**);
- XIX. Secretaria de Obras (**SO**);
- XX. Secretaria de Mobilidade e Transportes (**SMT**).

Art. 62. O Gabinete do Prefeito (GP) estrutura-se com a seguinte unidade administrativa:

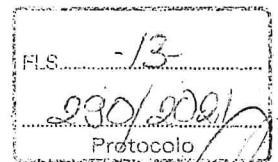
- I – Coordenadoria do Sistema de Controle Interno (GP-1).

Art. 63. O Gabinete do Vice-Prefeito (GVP) estrutura-se como unidade administrativa.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014, DE 13 DE MAIO DE 2021

Art. 64. A Secretaria de Governo (SG) estrutura-se com as seguintes unidades administrativas:

- I - Assessoria de Relações Institucionais, com nível de Departamento (SG-1);
- II - Coordenadoria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, com nível de Serviço (SG-211);
- III - Coordenadoria de Políticas de Juventude, com nível de Serviço (SG-311);
- IV - Coordenadoria de Políticas para as Mulheres, com nível de Serviço (SG-411);
- V - Coordenadoria de Políticas de Cidadania e Diversidades, com nível de Serviço (SG-511);
- VI - Assessoria de Relações Internacionais, com nível de Departamento (SG-6);
- VII - Serviço de Expediente (SG-711);
- VIII - Ouvidoria Geral, com nível de Serviço (SG-811).

Art. 65. A Secretaria de Assistência Social e Cidadania (SASC) estrutura-se com as seguintes unidades administrativas:

- I - Departamento de Proteção Social Básica (SASC-1);
 - a) Serviço de Proteção Social Básica (SASC-111);
- II - Divisão de Trabalho e Formação Permanente (SASC-21);
- III - Divisão de Gestão do SUAS (SASC-31);
 - a.1) Serviço de Vigilância Socioassistencial (SASC-311);
 - a.2) Serviço de Controle Social (SASC-312);
- IV - Departamento de Proteção Social Especial (SASC-4);
 - a) Serviço de Proteção Social Especial (SASC-411);
- V - Divisão de Planejamento, Controle Financeiro, Orçamentário e Convênios (SASC-51).

Art. 66. A Secretaria de Assuntos Jurídicos (SAJ) estrutura-se com as seguintes unidades administrativas:

- I - Procuradoria Geral do Município, com nível de Departamento (SAJ-1);
 - a) Procuradoria Fiscal, com nível de Divisão (SAJ-11);
 - b) Procuradoria Judicial, com nível de Divisão (SAJ-12);
 - c) Consultoria Jurídica, com nível de Divisão (SAJ-13);
- II - Departamento de Assistência Judiciária e Defesa do Consumidor (SAJ-2);
 - a) Divisão de Assistência Judiciária (SAJ-21);
 - b) Divisão de Defesa do Consumidor (SAJ-22).

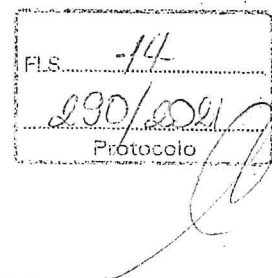
Art. 67. A Secretaria de Comunicação (SECOM) estrutura-se com as seguintes unidades administrativas:

- I - Departamento de Publicações (SECOM-1);
 - a) Divisão de Publicações (SECOM-11);
 - a.1) Serviço de Publicações (SECOM-111)
 - b) Serviço de Gráfica (SECOM-112);
- II - Departamento de Mídias (SECOM-2);
 - a) Serviço de Apoio e Suporte (SECOM 211);
- III - Serviço de Cerimonial (SECOM-311).



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014, DE 13 DE MAIO DE 2021

Art. 68. A Secretaria de Cultura (SC) estrutura-se com as seguintes unidades administrativas:

- I - Departamento de Cultura (SC-1);
 - a) Divisão de Difusão e Ação Cultural (SC-11);
 - a.1) Serviço de Biblioteca e Documentação (SC-111);
 - a.2) Serviço de Formação e Produção Cultural (SC-112);
- II - Departamento de Pesquisa e Apoio Administrativo (SC-2);
 - a) Divisão de Núcleos de Projetos Especiais (SC-21);
 - a.1) Serviço de Apoio Técnico e Administrativo (SC-211);
 - a.2) Serviço de Pesquisa e Desenvolvimento de Projetos (SC-212).

Art. 69. A Secretaria de Segurança Cidadã (SSC) estrutura-se com as seguintes unidades administrativas:

- I - Guarda Civil Municipal, com nível de Departamento (SSC-1);
- II - Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal, com nível de Divisão (SSC-21);
- III - Divisão de Defesa Civil (SSC-31);
 - a) Serviço de Defesa Civil (SSC-311);
- IV - Serviço de Fiscalização (SSC-411);
- V - Serviço da Junta Militar (SSC-511);
- VI - Serviço de Mediação de Conflitos (SSC-611).

Art. 70. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho (SEDET) estrutura-se com as seguintes unidades administrativas:

- I - Departamento de Políticas de Trabalho e Economia Solidária (SEDET-1);
 - a) Divisão de Geração de Trabalho e Renda (SEDET-11);
 - a.1) Serviço de Fomento à Economia Solidária (SEDET-111);
 - a.2) Serviço de Planejamento e Controle (SEDET-112);
- II - Departamento de Articulação e Desenvolvimento Empresarial (SEDET-2);
 - a) Divisão de Apoio ao Desenvolvimento Empresarial (SEDET-21);
 - a.1) Serviço de Tecnologia e Inovação (SEDET-211).

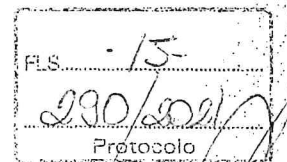
Art. 71. A Secretaria de Educação (SE) estrutura-se com as seguintes unidades administrativas:

- I - Departamento de Expansão do Ensino (SE-1);
 - a) Divisão de Educação Infantil (SE-11);
 - a.1) Serviço de Apoio às Creches (SE-111);
 - a.2) Serviço de Apoio à Educação Infantil (SE-112);
 - b) Serviço de Educação Inclusiva (SE-113);
 - c) Divisão de Ensino Fundamental (SE-12);
 - c.1) Serviço de Educação de Jovens e Adultos (SE-121);
 - c.2) Serviço de Ensino Fundamental Regular e Integral (SE-122);
- II - Departamento de Formação e Acompanhamento Pedagógico (SE-2);
 - a) Divisão de Formação e Apoio Pedagógico (SE-21);



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014, DE 13 DE MAIO DE 2021

- a.1) Serviço de Atividades de Formação (SE-211);
- a.2) Serviço de Apoio Pedagógico (SE-212);
- a.3) Serviço de Desenvolvimento e Apoio Pedagógico (SE-213);
- III - Divisão de Alimentação Escolar (SE-31);
 - a.1) Serviço de Suprimento e Distribuição (SE-311);
- IV - Divisão de Apoio Administrativo (SE-41);
 - a.1) Serviço de Material e Patrimônio (SE-411);
 - a.2) Serviço de Gestão de Pessoas (SE-412).

Art. 72. A Secretaria de Esporte e Lazer (SEL) estrutura-se com as seguintes unidades administrativas:

- I - Departamento de Esporte (SEL-1);
 - a) Divisão Desportiva e Técnicas Corporais e de Representação (SEL-11);
 - a.1) Serviço de Educação e Técnicas Corporais (SEL-111);
 - a.2) Serviço de Esporte Representativo (SEL-112);
- II - Departamento de Lazer (SEL-2);
 - a) Divisão de Eventos e Lazer (SEL-21);
 - a.1) Serviço de Eventos (SEL-211);
 - a.2) Serviço de Lazer (SEL-212).

Art. 73. A Secretaria de Finanças (SF) estrutura-se com as seguintes unidades administrativas:

- I - Departamento Econômico-Financeiro (SF-1);
 - a) Divisão de Contabilidade (SF-11);
 - a.1) Serviço de Análise de Receita e Conciliação Contábil (SF-111);
 - a.2) Serviço de Contas a Pagar e Análise das Despesas (SF-112);
 - a.3) Serviço de Escrituração e Demonstrativos Contábeis (SF-113);
 - b) Divisão do Tesouro (SF-12);
 - b.1) Serviço de Conciliação Financeira e Registros (SF-121);
 - b.2) Serviço de Pagadoria (SF-122);
 - b.3) Serviço de Programação Financeira (SF-123);
- II - Departamento de Rendas (SF-2);
 - a) Divisão de Tributos Imobiliários (SF-21);
 - a.1) Serviço de Tributos Diversos (SF-211);
 - a.2) Serviço de Atualização Cadastral (SF-212);
 - b) Divisão de Tributos Mobiliários (SF-22);
 - b.1) Serviço de Cadastro Mobiliário (SF-221);
 - b.2) Serviço de Fiscalização Tributária (SF-222);
 - c) Divisão de Cobranças e Apoio Fiscal (SF-23);
 - c.1) Serviço de Dívida Ativa (SF-231);
 - c.2) Serviço de Expedição e Notificação de Tributos (SF-232);
 - c.3) Serviço de Recuperação de Ativos (SF-233);
- III - Departamento de Atendimento e Documentação (SF-3);
 - a) Serviço de Arquivo Geral (SF-311);
 - b) Serviço de Protocolo (SF-312);



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -16-
230/2021
Protocolo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014, DE 13 DE MAIO DE 2021

c) Central de Atendimento ao Cidadão SF-313).

Art. 74. A Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas (SAGEP) estrutura-se com as seguintes unidades administrativas:

- I - Departamento de Gestão de Pessoas (SAGEP-1);
 - a) Divisão de Gestão de Pessoas (SAGEP-11);
 - a.1) Serviço de Folha de Pagamento (SAGEP-111);
 - b) Divisão de Planejamento, Inovação e Desenvolvimento Organizacional (SAGEP-12);
 - c) Escola Diadema de Administração Pública – EDAP, com nível de Divisão (SAGEP-13);
 - d) Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT (SAGEP-141);
- II - Departamento de Suprimentos e Patrimônio (SAGEP-2);
 - a) Divisão de Suprimentos (SAGEP-21);
 - a.1) Serviço de Compras e Licitações (SAGEP-211);
 - b) Divisão de Almoxarifado e Patrimônio (SAGEP-22);
 - b.1) Serviço de Almoxarifado e Patrimônio (SAGEP-221);
- III. Departamento de Manutenção e Conservação da Frota (SAGEP-3);
 - a) Divisão de Manutenção e Distribuição da Frota (SAGEP-31);
 - a.1) Serviço de Manutenção da Frota (SAGEP-311);
 - b) Divisão de Serviços Gerais (SAGEP-32).

Art. 75. A Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano (SEHAB) estrutura-se com as seguintes unidades administrativas:

- I. Departamento de Planejamento Habitacional (SEHAB-1);
 - a) Divisão de Projetos e Obras (SEHAB-11)
 - a.1) Serviço de Urbanização e Provisão-Região I (SEHAB-111);
 - a.2) Serviço de Urbanização e Provisão-Região II (SEHAB-112);
- II. Departamento de Regularização Fundiária (SEHAB-2);
 - a) Divisão de Regularização Fundiária (SEHAB-21);
 - a.1) Serviço de Regularização de Loteamentos (SEHAB-211);
- III. Departamento do Trabalho Social (SEHAB-3);
 - a) Divisão de Programas e Projetos Sociais (SEHAB-31);
 - a.1) Serviço de Ação Comunitária I (SEHAB-311);
 - a.2) Serviço de Ação Comunitária II (SEHAB-312);
 - a.3) Serviço de Contratos e Convênios do FUMAPIS (SEHAB-313);
- IV. Departamento de Desenvolvimento Urbano (SEHAB-4);
 - a) Divisão de Planejamento Integrado (SEHAB-41);
 - a.1) Serviço de Política Urbana (SEHAB-411);
 - b) Divisão de Controle Urbano (SEHAB-42)
 - b.1) Serviço de Análise e Aprovação (SEHAB-421);
 - b.2) Serviço de Fiscalização de Obras e Posturas (SEHAB-422);
 - b.3) Serviço de Controle de Ocupações (SEHAB-423);
 - c) Divisão de Cadastro e Banco de Dados (SEHAB-43);
 - c.1) Serviço de Cartografia (SEHAB-431).



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014, DE 13 DE MAIO DE 2021

Art. 76. A Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente (SSMA) estrutura-se com as seguintes unidades administrativas:

- I - Departamento de Gestão Ambiental (SSMA-1);
 - a) Divisão de Planejamento, Educação e Difusão Ambiental (SSMA-11);
 - a.1) Serviço de Educação Ambiental (SSMA-111);
 - b) Divisão de Licenciamento e Controle Ambiental (SSMA-12);
 - b.1) Serviço de Fiscalização e Controle Ambiental (SSMA-121);
- II - Departamento de Paisagem Urbana (SSMA-2);
 - a) Divisão de Arborização Urbana e Projetos Paisagísticos (SSMA-21);
 - a.1) Serviço de Arborização Urbana e Produção de Mudanças (SSMA-211);
 - a.2) Serviço de Projetos, Implantação e Manutenção de Parques e Áreas Verdes (SSMA-212);
- III. Departamento de Limpeza Urbana (SSMA-3);
 - a) Divisão de Limpeza Urbana (SSMA-31);
 - a.1) Serviço de Coleta e Destinação do Lixo (SSMA-311);
 - a.2) Serviço Geral de Limpeza (SSMA-312);
- IV. Divisão de Fiscalização (SSMA-41);
 - a.1) Serviço de Fiscalização (SSMA-411);
- V - Divisão de Serviços Funerários, Cemiteriais e Apoio Legista (SSMA-51);
 - a) Serviço Funerário (SSMA-511);
 - b) Serviço de Cemitério (SSMA-512);
 - c) Serviço de Apoio Legista – IML (SSMA-513).

Art. 77. A Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAGE) estrutura-se com as seguintes unidades administrativas:

- I - Departamento de Planejamento Governamental (SEPLAGE-1);
 - a) Divisão de Acompanhamento do Planejamento (SEPLAGE-11);
 - b) Divisão de Indicadores de Políticas Públicas (SEPLAGE-12);
- II - Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação (SEPLAGE-2);
 - a) Divisão de Desenvolvimento de Sistemas de Informação (SEPLAGE-21);
 - a.1) Serviço de Desenvolvimento de Sistemas de Informação (SEPLAGE-211);
 - a.2) Serviço de Sustentação aos Sistemas de Informação (SEPLAGE-212);
 - b) Divisão de Infraestrutura e Data Center (SEPLAGE-22);
 - b.1) Serviço de Infraestrutura e Telecom (SEPLAGE-221);
 - b.2) Serviço de Data Center e Suporte (SEPLAGE-222);
- III - Departamento de Orçamento (SEPLAGE-3);
- IV - Departamento de Planejamento Participativo (SEPLAGE-4);
- V – Serviço de Captação de Recursos (SEPLAGE-511).

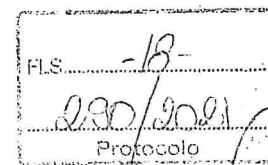
Art. 78. A Secretaria de Saúde (SS) estrutura-se com as seguintes unidades administrativas:

- I. Coordenadoria de Atenção Hospitalar (SS-1);
 - a) Divisão de Atenção Hospitalar (SS-11);
 - a.1) Serviço de Apoio Administrativo (SS-111);
- II. Coordenadoria de Atenção Básica (SS-2);



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



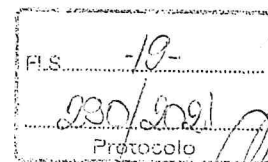
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014, DE 13 DE MAIO DE 2021

- I - Divisão de Unidade Básica I (SS-21);
- II - Divisão de Unidade Básica II (SS-22);
- III - Divisão de Unidade Básica III (SS-23);
- IV - Divisão de Unidade Básica IV (SS-24);
- V - Divisão de Unidade Básica V (SS-25);
- VI - Divisão de Saúde Bucal (SS-26);
- VII - Divisão de Saúde Mental (SS-27);
- VIII - Serviço de Unidade Básica I (SS-201);
- IX - Serviço de Unidade Básica II (SS-202);
- X - Serviço de Unidade Básica III (SS-203);
- XI - Serviço de Unidade Básica IV (SS-204);
- XII - Serviço de Unidade Básica V (SS-205);
- XIII - Serviço de Unidade Básica VI (SS-206);
- XIV - Serviço de Unidade Básica VII (SS-207);
- XV - Serviço de Unidade Básica VIII (SS-208);
- XVI - Serviço de Unidade Básica IX (SS-209);
- XVII - Serviço de Unidade Básica X (SS-210);
- XVIII - Serviço de Unidade Básica XI (SS-211);
- XIX - Serviço de Unidade Básica XII (SS-212);
- III. Coordenadoria de Atenção Especializada (SS-3);
 - a) Divisão de Atenção Especializada (SS-31);
- IV. Coordenadoria de Vigilância em Saúde (SS-4);
 - a) Serviço de Controle de Zoonoses (SS-411);
 - b) Serviço de Vigilância à Saúde Sanitária (SS-412);
 - c) Serviço de Vigilância Epidemiológica (SS-413);
- V. Coordenadoria de Gestão Estratégica (SS-5);
 - a) Divisão de Unidade de Avaliação e Controle – UAC (SS-51);
 - b) Divisão Central de Regulação (SS-52);
 - c) Divisão de Escola de Saúde (SS-53);
 - d) Serviço de Informação em Saúde (SS-541);
- VI. Coordenadoria de Apoio à Gestão (SS-6);
 - a) Divisão de Gestão de Pessoas (SS-61);
 - b) Divisão de Compras (SS-62);
 - c) Divisão de Suprimentos (SS-63);
 - d) Serviço de Orçamento e Programas (SS-641);
 - e) Serviço de Convênios e Contratos (SS-651);
 - f) Serviços Gerais (SS-661);
- VII. Coordenadoria de Urgência e Emergência (SS-7);
 - a) Divisão de Urgência e Emergência (SS-71);
- VIII. Quarteirão da Saúde (SS-8);
 - a) Diretoria Geral (SS-81);
 - b) Diretoria Técnica (SS-82);
 - c) Diretoria Assistencial (SS-83);
 - d) Diretoria de Infraestrutura (SS-84);
 - e) Divisão de Especialidades e Reabilitação (SS-851);
 - f) Divisão de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SS-861);
 - g) Divisão de Centro Cirúrgico e Centro de Material e Esterilização (SS-871).



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014, DE 13 DE MAIO DE 2021

Art. 79. A Secretaria de Segurança Alimentar (SESA) estrutura-se com as seguintes unidades administrativas:

- I. Departamento de Gestão de Programas de Abastecimento (SESA-1);
 - a) Divisão de Segurança Alimentar (SESA-11);
 - a.1) Serviço de Apoio à Produção e Comercialização de Alimentos (SESA-111);
 - a.2) Serviço de Assistência Alimentar (SESA-112);
 - a.3) Serviço de Fiscalização de Abastecimento (SESA-113).

Art. 80. A Secretaria de Obras (SO) estrutura-se com as seguintes unidades administrativas:

- I. Departamento de Obras e Projetos (SO-1);
 - a) Divisão de Projetos (SO-11);
 - a.1) Serviço de Projetos (SO-111);
 - b) Divisão de Construções (SO-12);
 - b.1) Serviço de Gerenciamento de Obras Civas (SO-121);
 - c) Divisão de Manutenção (SO-13);
 - c.1) Serviço de Instalações Prediais e Manutenção de Próprios (SO-131);
 - c.2) Serviço de Iluminação Pública (SO-132);
- II. Departamento de Vias Públicas (SO-2);
 - a) Divisão de Vias Públicas (SO-21);
 - a.1) Serviço de Manutenção (SO-211);
 - a.2) Serviço de Usinas (SO-212);
 - b) Divisão de Obras Viárias (SO-22);
 - b.1) Serviço de Administração de Obras Viárias (SO-221);
 - b.2) Serviço de Obras de Urbanização (SO-222);
 - b.3) Serviço de Topografia (SO-223);
- III - Divisão de Apoio Administrativo (SO-31).

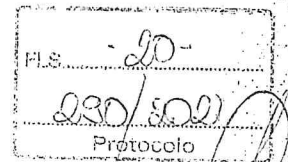
Art. 81. A Secretaria de Mobilidade e Transportes (SMT) estrutura-se com as seguintes unidades administrativas:

- I. Departamento de Gestão de Transportes (SMT-1);
 - a) Divisão de Transporte Público (SMT-11);
 - a.1) Serviço de Projetos (SMT-111);
 - a.2) Serviço de Fiscalização de Transportes (SMT-112);
 - b) Divisão de Planejamento (SMT-12);
 - c) Divisão Operacional (SMT-13).
- II. Departamento de Trânsito (SMT-2)
 - a) Divisão de Planejamento de Trânsito (SMT-21)
 - a.1) Serviço de Fiscalização de Trânsito (SMT-211)
 - a.2) Serviço de Sinalização (SMT-212)
 - b) Divisão Operacional de Trânsito (SMT-22)
 - b.1) Serviço de Processamento de Multas (SMT-221).



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014, DE 13 DE MAIO DE 2021

**TÍTULO VI
DOS CARGOS CRIADOS E EXTINTOS**

Art. 82. Ficam extintos 32 (trinta e dois) cargos públicos de provimento em comissão, na seguinte conformidade:

- I. 02 (dois) cargos de Assistente de Diretoria;
- II. 04 (quatro) cargos de Assistente de Secretaria;
- III. 01 (um) cargo de Assistente Pedagógico;
- IV. 06 (seis) cargos de Chefe de Divisão;
- V. 01 (um) cargo de Chefe de Divisão de Acompanhamento das Ações do Governo;
- VI.01 (um) cargo de Chefe de Divisão de Controle e Auditoria;
- VII. 01 (um) cargo de Chefe de Gabinete;
- VIII, 05 (cinco) cargos de Chefe de Serviço;
- IX. 05 (cinco) cargos de Diretor de Departamento;
- X. 06 (seis) cargos de Oficial de Gabinete I.

Art. 83. Ficam criados 32 (trinta e dois) cargos públicos de provimento em comissão, na seguinte conformidade:

- I. 01 (um) cargo de Assessor de Desenvolvimento Econômico;
- II. 03 (três) cargos de Assessor de Comunicação;
- III. 01 (um) cargo de Assessor de Gabinete;
- IV. 04 (quatro) cargos de Assessor de Planejamento Participativo;
- V. 01 (um) cargo de Assessor de Políticas Preventivas;
- VI. 07 (sete) cargos de Chefe de Divisão;
- VII. 05 (cinco) cargos de Chefe de Serviço;
- VIII. 01 (um) cargo de Coordenador;
- IX. 01 (um) cargo de Coordenador de Unidade;
- X. 04 (quatro) cargos de Diretor de Departamento;
- XI. 01 (um) cargo de Oficial de Gabinete II;
- XII. 02 (dois) cargos de Oficial de Gabinete III;
- XIII. 01 (um) cargo de Secretário.

**TÍTULO VII
DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS CRIADAS E EXTINTAS**

Art. 84. Ficam criadas 04 (quatro) Funções Gratificadas Especiais designadas para a atividade no Sistema de Controle Interno (SCI), na seguinte conformidade:

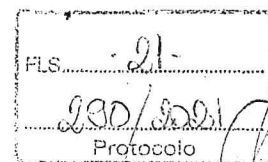
- I – 02 (duas) x FG Análise no SCI-3 no valor de R\$ 2.500,00 para Agente do Sistema de Controle Interno;
- II – 01 (um) x FG Assistência no SCI-2 no valor de R\$ 3.000,00 para Assistente do Sistema de Controle Interno;
- III – 01 (um) x FG Coordenação do SCI-1 no valor de R\$ 4.000,00 para o Coordenador do Sistema de Controle Interno.

Art. 85. Fica criada 01 (uma) Função Gratificada Nível 2.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014, DE 13 DE MAIO DE 2021

Art. 86. Ficam extintas 25 (vinte e cinco) Funções Gratificadas Nível 5 e 01 (uma) Função Gratificada Nível 1.

**TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 87. Os cargos públicos criados, nos termos desta Lei Complementar, passam a integrar o Quadro Geral de Pessoal (Cargos em Comissão) da Prefeitura do Município de Diadema, observada a quantidade, lotação, referência salarial e requisitos para provimento, especificados no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 88. Em decorrência do disposto nos arts. 82 e 83 desta Lei Complementar, fica alterado o Anexo IV (Cargos em Comissão) da Lei Complementar nº 36, de 17 de março de 1995, conforme especificado no Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 89. Em decorrência do disposto nos arts. 82 e 83 desta Lei Complementar, fica alterado o Anexo VI (Cargos em Comissão – Lotação por Secretarias) da Lei Complementar nº 36, de 17 de março de 1995, no que se refere, exclusivamente, a quantidade e total geral de cargos.

Parágrafo único. As alterações mencionadas no *caput* deste artigo serão publicadas, mediante ato administrativo próprio do Poder Executivo, constando como alteração do Anexo VI (Cargos em Comissão – Lotação por Secretarias) da Lei Complementar nº 36, de 17 de março de 1995, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação desta Lei Complementar.

Art. 90. Em decorrência do disposto nos arts. 84 e 86 desta Lei Complementar, fica alterado o Anexo VIII (Gratificação de Função – Lotação por Secretarias) da Lei Complementar nº 36, de 17 de março de 1995, no que se refere, exclusivamente, a quantidade e total geral de funções gratificadas.

Parágrafo único. As alterações mencionadas no *caput* deste artigo serão publicadas, mediante ato administrativo próprio do Poder Executivo, constando como alteração do Anexo VIII (Gratificação de Função – Lotação por Secretarias), da Lei Complementar nº 36, de 17 de março de 1995, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação desta Lei Complementar.

Art. 91. As atribuições das unidades administrativas criadas e transformadas nos termos desta Lei Complementar, bem como a descrição das atribuições dos cargos públicos e funções gratificadas criados, serão definidos por Decreto do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da publicação desta Lei Complementar.

Art. 92. As adequações administrativas e orçamentárias, que se fizerem necessárias em decorrência da aplicação desta Lei Complementar, serão efetivadas por meio de atos administrativos próprios, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação desta Lei Complementar.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 22
230/2021
Protocolo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014, DE 13 DE MAIO DE 2021

Art. 93. Fica alterado o art. 27 da Lei Complementar nº 36, de 17 de março de 1995, que passa a vigorar com a seguinte redação:


“**Art. 27.** Nenhuma unidade administrativa será criada sem que haja o respectivo cargo em comissão ou função gratificada, de chefia, direção ou coordenação correspondente.”

Art. 94. As denominações das unidades administrativas alteradas pelos arts. 41 a 50 desta Lei Complementar ficam automaticamente retificadas no bojo das leis e decretos municipais vigentes.

Art. 95. As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 96. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 13 de maio de 2021


JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 23
230/2021
Protocolo

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014, DE 13 DE MAIO DE 2021

ANEXO I - CARGOS CRIADOS

Denominação	Quantidade	Referência Salarial	Secretaria	Requisitos para Provimento
Assessor de Desenvolvimento Econômico	01	13	SEDET	Livre Provimento
Assessor de Comunicação	03	13	SECOM	Livre Provimento
Assessor de Gabinete	01	14	SG	Livre Provimento
Assessor de Planejamento Participativo	04	08	SEPLAGE	Livre Provimento
Assessor de Políticas Preventivas	01	13	SSC	Livre Provimento
Chefe de Divisão	02	13	SS	Livre Provimento
Chefe de Divisão	01	13	SMT	Livre Provimento
Chefe de Divisão	01	13	SSC	Livre Provimento
Chefe de Divisão	02	13	SASC	Livre Provimento
Chefe de Divisão	01	13	SAJ	Bacharel em Direito
Chefe de Serviço	01	12	SS	Livre Provimento
Chefe de Serviço	01	12	SMT	Livre Provimento
Chefe de Serviço	01	12	SESA	Livre Provimento
Chefe de Serviço	02	12	SASC	Livre Provimento
Coordenador	01	12	SG	Livre Provimento
Coordenador de Unidade	01	14	SS	Livre Provimento
Diretor de Departamento	01	14	SEHAB	Livre Provimento
Diretor de Departamento	01	14	SEPLAGE	Livre Provimento
Diretor de Departamento	02	14	SASC	Livre Provimento
Oficial de Gabinete II	01	11	SG	Livre Provimento
Oficial de Gabinete III	02	12	SG	Livre Provimento
Secretário	01	Sub1	SG	Livre Provimento

ANEXO II - CARGOS EM COMISSÃO (CONSOLIDAÇÃO)



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014, DE 13 DE MAIO DE 2021

Denominação	Quantidade	Referência Salarial	Requisitos para Provimento
Agente de Corregedoria	02	11	Livre Provimento
Assessor de Desenvolvimento Econômico	01	13	Livre Provimento
Assessor de Comunicação	03	13	Livre Provimento
Assessor de Gabinete	03	14	Livre Provimento
Assessor de Planejamento Participativo	04	08	Livre Provimento
Assessor de Políticas Preventivas	01	13	Livre Provimento
Assessor de Relações Institucionais	01	14	Livre Provimento
Assessor de Relações Internacionais	01	14	Livre Provimento
Assessor Especial de Gabinete	02	16	Livre Provimento
Assistente de Diretoria	04	13	01 (um) cargo na SS: Privativo de Profissional da Área da Saúde; 03 (três) cargos: Livre Provimento
Assistente de Gabinete	01	14	Livre Provimento
Assistente de Secretaria	18	14	Livre Provimento
Assistente Pedagógico	04	ED-D	Licenciatura Plena em Pedagogia, ou Normal Superior ou equivalente, ou outra licenciatura Plena; comprovada experiência mínima de 5 (cinco) anos de exercício no magistério público; aprovação em entrevista com equipe pedagógica da Secretaria de Educação, sobre proposta profissional a ser desenvolvida
Assistente Técnico	01	14	01 (um) cargo na SS: Privativo de Profissional da Área da Saúde
Chefe de Divisão	80	13	03 (três) cargos na SE: Privativos de Profissionais da Área da Educação; 03 (três) cargos na SAJ: Privativos de Procuradores de Carreira; 02 (dois) cargos na SAJ privativos de Bacharéis em Direito; 03 (três) cargos na SS: Privativos de Profissional da Área da Saúde; 69 (sessenta e nove) cargos: Livre Provimento
Chefe de Serviço	118	12	04 (quatro) cargos na SE, 09 (nove) cargos na SF e 03 (três) cargos na SS: Privativos de Servidores de Carreira; 102 (cento e dois) cargos: Livre Provimento
Comandante	01	14	Livre Provimento
Coordenador	04	12	Livre Provimento
Coordenador de Unidade	07	14	Livre Provimento
Corregedor Geral	01	13	Reputação ilibada e notório conhecimento; mandato de 02 anos podendo ser prorrogado
Diretor de Departamento	38	14	Livre Provimento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -25-
230/2021
Protocolo

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014, DE 13 DE MAIO DE 2021

Diretor Geral	01	16	Livre Provimento
Diretor Técnico	02	14	Livre Provimento
Inspetor-Chefe	03	12	Livre Provimento
Oficial de Gabinete I	41	08	Livre Provimento
Oficial de Gabinete II	28	11	Livre Provimento
Oficial de Gabinete III	11	12	Livre Provimento
Ouvidor Geral	01	12	Livre Provimento
Procurador Geral do Município	01	Proc-11	Privativo de Procurador do Município em atividade, estável no serviço público, de notável saber jurídico e reputação ilibada.
Secretário	18	Sub-1	Livre Provimento
Subcomandante	01	13	Livre Provimento
Subcorregedor Geral	01	12	Reputação ilibada e notório conhecimento; mandato de 02 anos podendo ser prorrogado